

CONTRATO Nº. 147/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 093/2024 – CIS5ªRS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Trianon, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, nesta cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pela Diretora Executiva **MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS**, brasileira, casada, residente na Rua Bernardo José de Lacerda, nº 250, no Município de Guarapuava, portador da Cédula de Identidade nº. 2.140.092-0 e inscrito no CPF nº. 412.096.729-87.

Contratado: MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 43.403.587/0001-92, estabelecido a Rua 21 de Abril, nº 1082, Bairro Centro, cidade de Palotina, Estado PR, neste ato representada por seu representante legal o senhor **LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, médico, portador do RG 153.888-0 SEJUSP/MS e inscrito no C.P.F: 037.661.411-04 residente e domiciliado em Palotina/PR.

Pelo presente instrumento, oriundo do Edital de Credenciamento Público nº. 001/2024, o qual está em conformidade com o disposto no artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, o contratante e o contratado, por seus representantes ao fim assinado, têm entre si justos e contratados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATUAÇÃO JUNTO AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**”, conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL: LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO				
CRM: 46131/PR				
CLASSIFICAÇÃO: B, C, D e E				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERIODO	VALOR	DIAS DA SEMANA
1.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO	DIURNO	R\$ 660,78	SEG À SEX
2.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	DIURNO	R\$ 1.321,56	SEG À SEX

3.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 731,94	SEG À SEX
4.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	NOTURNO	R\$ 1.463,88	SEG À SEX
5.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 781,02	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
6.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS DIURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
7.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 6 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 865,14	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
8.	PLANTÃO MÉDICO – URGÊNCIA EMERGÊNCIA – 12 HORAS NOTURNO FIM DE SEMANA/FERIADO/RECESSOS	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE SEMANA/FERIADO /RECESSOS
21.	PLANTÃO MÉDICO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 1.562,04	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
22.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	DIURNO	R\$ 3.124,08	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
23.	PLANTÃO MÉDICO 6 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	NOTURNO	R\$ 1.730,28	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01
24.	PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	NOTURNO	R\$ 3.460,56	FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pelo CIS5ªRS.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia **01/11/2024**, na

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92):

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92):

- a. Prazo de liquidação do documento fiscal: Após recebimento da NF.
- b. Prazo de pagamento: Após a entrega do documento fiscal, o setor financeiro providenciará o pagamento através de transferência bancária preferencialmente até o dia 30 do mês subsequente.
- c. Eventual necessidade de alterações dos plantões realizados nos relatórios enviados, deverão ser oficialmente notificados ao CONTRATADO que avaliará a possibilidade de inclusão/alteração na fatura do mês e, em não havendo tempo hábil, será contabilizado no mês subsequente.
- d. Os valores pagos serão referentes ao número de plantões efetivamente realizados, os quais serão comprovados por meio de relatório de plantões realizados, juntamente com os relatórios apresentados pela coordenação do serviço do município, acompanhado da escala elaborada pela direção médica do CIS5ªRS, e ainda com o registro de presença eletrônico ou manual conforme oportunidade e conveniência da administração pública bem como fiscalização in loco realizada pelo Contratante, no período entre o primeiro e o último dia do corrente mês, encaminhado ao setor de faturamento do CIS5ªRS;
- e. Os valores estimados não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio, nos termos deste edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92):

- a. O valor dos serviços previstos no **ANEXO I** poderá sofrer eventual correção no período de vigência

do edital, que será revisto a critério exclusivo da administração, com devida aprovação em assembleia geral;

b. Quando houver alteração de valores, os contratos serão aditivados na forma da lei.

c. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro que venha sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92):

São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos;

b. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

I.Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

II.Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

III.Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

IV.Fica nomeado como Gestor deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

V.Parágrafo Quarto: Fica definido como Gestor do presente contrato o(a) servidor(a): **KARINE DE LACERDA LOURES**, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 205/2024

VI.Parágrafo Quinto: Fica definido como Fiscal Administrativo do presente contrato o(a) servidor(a): **BRUNO BREY**, Agente Administrativo, conforme PORTARIA Nº 205/2024.

VII.Parágrafo sexto: Fica definido como Fiscais Técnicos do presente contrato o(a) servidor(a): **PRISCILA CARLETO DA SILVA**, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 127/2023.

FAUSTO CALDAS FERNANDES, motorista, conforme PORTARIA Nº 162/2023.

ELIZIANE GUIBES NEVES, enfermeira, conforme PORTARIA Nº 096/2024.

ADRYELE PAIDOSZ, agente administrativo, conforme PORTARIA Nº 012/2024.

ELENE VIRMOND DA SILVA, técnica de enfermagem, conforme PORTARIA Nº 085/2024.

VIII.A CONTRATADA deverá exercer fiscalização própria, durante a execução dos trabalhos, de seus funcionários e prepostos.

IX.O Consórcio CIS5ªRS poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos bens, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

X.A fiscalização, por parte do Consórcio, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou preposto.

- e.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- f.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j.** Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATADO** as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- k.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- l.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m.** Elaborar as escalas de trabalho com base na disponibilidade dos profissionais credenciados, sempre respeitada a rotatividade e equidade na distribuição de plantões.
- n.** Encaminhar convocação com a escala de plantões aos profissionais para confirmação de sua presença, para posterior fechamento de escala, nos termos da cláusula nona deste contrato.
- o.** Efetivar o fechamento das escalas até o dia 20 do mês anterior a prestação do serviço.
- p.** Os novos profissionais que se credenciarem após a escala fechada serão incluídos na lista do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92):

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital de Chamamento Público 001/2024 e seus anexos, bem como nos demais documentos relacionados ao processo.
- b. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d. Possuir profissional qualificado para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- h. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.
- i. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- m. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. Acatar as Normas Internas do Contratante.

- p. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- q. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- r. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- s. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CIS5ªRS, bem como os procedimentos operacionais padrão e protocolos assistências do departamento de urgência e emergência do município de Guarapuava.
- t. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;
- u. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- v. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- w. responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- x. participar de reuniões quando for convocado(a). Sendo este pré requisito para o início ou continuidade dos plantões.
- y. Todos os profissionais credenciados deverão participar de atividades de educação permanente;
- z. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente cadastrados no CNES da empresa;
- aa. Responsabilidade do credenciado quanto à confirmação da escala:**
1. A partir da liberação da escala de plantões, o profissional médico mencionado na escala terá 4 horas para confirmar sua presença.
 2. Se não houver confirmação o próximo da lista será convocado, respeitada a rotatividade entre todos os credenciados.
- i. Quanto às substituições dos plantões:**
1. A partir da confirmação, aquele plantão é de responsabilidade do profissional médico escalado, portanto, em caso de necessidade, deverá indicar seu substituto, dentre os profissionais

credenciados no CIS5ªRS, no item que necessita substituição.

2. Caberá ao profissional médico escalado originalmente comprovar a aceitação e a confirmação do profissional substituto até 2 horas antes do início do plantão.

IV. Da exclusão ou inclusão dos Profissionais:

1. O Contratado poderá solicitar a exclusão de profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição ou inclusão de novos profissionais, conforme ANEXO V do presente edital.

2. Em caso de inclusão, declarará que os profissionais a serem incluídos possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CIS5ªRS, apresentando juntamente com o Requerimento, todos os documentos do profissional constantes no Item 7. Habilitação do presente Edital.

3. Em caso de exclusão deverá os profissionais, prestar os serviços para os quais já encontram-se escalados, sendo que a exclusão se dará nas escalas dos mês subsequente a apresentação do pedido de exclusão.

V. Da Inclusão, Exclusão ou Alteração de Itens e/ou dias:

1. O Contratado poderá solicitar a inclusão, exclusão ou alteração de itens ou dias, dos profissionais já relacionados no Requerimento de Inscrição, conforme ANEXO VI do presente edital, os quais passarão a vigorar para a escala do mês subsequente a apresentação do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de sub operadores e sub contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92):

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92):

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92):

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92):

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

ENTIDADE	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ	01003	3.3.9.0.39.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
	00001	3.3.9.0.36.00.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92):

Os casos omissos serão decididos pelo contratante através de sua Diretoria Executiva, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

“prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Compreendem os serviços a serem prestados:

- a. O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de pronto atendimento, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do profissional;
- c. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade, para suporte básico e avançado de vida;
- e. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU 192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f. garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

- g. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pelo CIS5ªRS se aplicável;
- h. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j. Obedecer ao Código de Ética Médica.
- k. Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga.

Dos Tipos De Plantonistas:

Com o objetivo de garantir assistência médica de qualidade, bem como redução significativa nas intercorrências, será utilizado o sistema de atendimento horizontal (médico A) e vertical (médicos B, C, D e E), com fundamento nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) do Departamento de Urgência e Emergência do Município de Guarapuava, publicado no diário oficial do município nº 2731 de 17 de outubro de 2023, conforme nível de atendimento em que o profissional prestará seus serviços, indicado no requerimento de inscrição no ato do Credenciamento. Sendo as atribuições e obrigações descritas:

a. MÉDICO A OU MÉDICO HORIZONTAL: Representa função de liderança da equipe. Será responsável pela sala de emergência e pelas salas de observação, avaliar os pacientes que estão aguardando internamento e/ou reavaliar os pacientes remanescentes dos plantões anteriores. Também devem elaborar e atualizar diariamente as prescrições de medicamento e exames. Ainda é de sua responsabilidade o contato médico-a-médico, com SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO (CERL), e alimentar o sistema utilizado, referente aos dados dos pacientes sob seus cuidados.

b. Outras atribuições do médico A são:

- * orientar e exigir dos plantonistas B, C e D para que não haja ociosidade no atendimento da fila de espera;
- * respeito às diretrizes quanto às condutas médicas, na forma de reduzir e evitar erros de conduta;
- * cuidados com os prontuários médicos, no que tange o preenchimento dos dados clínicos, e
- * passagem dos plantões, no término e início, a cerca dos dados de todos os pacientes em observação que aguardarão ou não internamento hospitalar.
- * realizar os atendimentos de consultas de livre demanda, quando possível, evitando a ociosidade.

c. MÉDICO B: É de responsabilidade deste plantonista realizar procedimentos como suturas, auxiliar nos atendimentos do médico A (quando necessário) e no atendimento de consultas de livre demanda e com as mesmas atribuições dos médicos plantonistas C, D e E.

d. MÉDICOS C, D e E: Nas obrigações dessa função inclui-se:

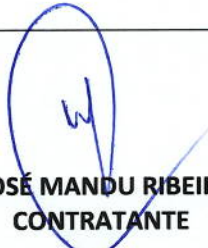
- * atendimento de consultas clínicas de livre demanda, bem como gerenciar as condutas dos atendimentos aos pacientes;
- * selecionar quais pacientes preenchem requisitos para indicação de acompanhamento em leito de observação e os meios diagnóstico necessários;
- * respeitar as normas e diretrizes para condutas médicas, com objetivo principal do bom andamento das atividades unidade, com vistas evitar colapso do serviço;
- * responsabilizar-se dos prontuários médicos (sempre registrar todos os dados clínicos dos pacientes, bem como as possíveis intercorrências); e
- * realizar contato médico-a-médico, SAMU e CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS (CERL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92):

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Guarapuava, 02 de outubro de 2024.

 MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS CONTRATANTE	LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO RIBEIRO: 03766141104 LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO REPRESENTANTE LEGAL Assinado digitalmente por LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO.03766141104 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=302536700012, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRANCO), CN=LUIZ FELIPE FERREIRA RIBEIRO.03766141104 Razão: Eu sou o autor deste documento Localidade: Data: 2024.10.08 09:43:58 Font Reader Versão: 9.3.0 MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome: <u>Laraine de Macedo Soares</u> RG/CPF: <u>03406514901</u>	TESTEMUNHAS: Nome: <u>Bruno Bray</u> RG/CPF: <u>092.26289-01</u>